

**GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES**

**Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/A de 22 de Junho de 2005**

**Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/A  
de 22 de Junho**

Considerando que o Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, estabelece o regime de apoios a conceder pela administração regional autónoma à recuperação e conservação do património cultural arquitectónico e móvel da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de Agosto, diploma que estabelece o regime jurídico de protecção e valorização do património cultural móvel e imóvel, atribui a inventariação, classificação e registo de bens culturais de interesse municipal aos municípios;

Considerando que aquele diploma prevê a possibilidade de se estabelecerem contratos de cooperação entre a administração regional e local para a realização de obras de valorização de conjuntos e imóveis classificados como de interesse municipal:

Assim, nos termos da alínea o) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e da alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição e em execução do disposto no n.º 1 do artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2004/A, de 24 de Agosto, o Governo Regional decreta o seguinte:

**Artigo 1.º**

**Alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio**

1 - O artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

**«Artigo 3.º**

**[...]**

- 1 - .....
- a) Imóveis classificados como de interesse público;
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....
- f).....
- 2 - .....
- 3 - .....

2 - No Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2000/A, de 30 de Maio, onde se lê, nos n.os 1 e 4 do artigo 14.º, respectivamente, «secretário regional competente em matéria de cultura» e «secretário regional com competência em matéria de cultura» passa a ler-se «membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura».

**Artigo 2.º**

### **Vigência**

1 - O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 - A presente alteração não se aplica aos processos em curso à data da entrada em vigor do presente diploma.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, nas Velas, São Jorge, em 27 de Abril de 2005.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 30 de Maio de 2005.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Álvaro José Brilhante Laborinho Lúcio*.